



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**RQ Nº 08-09-01/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA JORNAL DIÁRIO DO LITORAL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA OFICIAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.**

**CONTRATO Nº 009/2017**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Pç. Dos Emancipadores s/nº - Cubatão - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J, sob nº51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO RAMOS SOARES**, e de outro lado a empresa **JORNAL DIÁRIO DO LITORAL LTDA.**, com sede na Rua General Câmara nº 254 – Centro – Santos – SP – CEP nº 11010-122, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.131.150/0001-22, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE SOUZA**, portador do RG nº 6.148.576-SSP/SP, e do CPF nº 003.482.548-73, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou para a **prestação de serviços de publicação de matéria oficial durante o exercício de 2017**, conforme especificação contida na Tomada de Preços nº 13/2017, RQ nº 08-09-01/2016, da Câmara Municipal de Cubatão, ora **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar este contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA OFICIAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**, que deverá obedecer ao edital da **Tomada de Preços nº 13/2016** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos quais o presente contrato fica vinculado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto do presente contrato será executado de acordo com as especificações técnicas constantes da RQ nº 08-09-01/2016, que constitui o Anexo II do seu Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Na execução do contrato, a contratada obriga-se a:

I – Prestar os serviços na forma exigida pela RQ nº 08-09-01/2016.

II - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação.

III - Reparar quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A contratante obriga-se a:

I - Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 13,90 o cm/coluna (treze reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:** À vista, 15 (quinze) dias após a apresentação de nota fiscal/ fatura junto ao **Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada eventual irregularidade fiscal, financeira ou cadastral, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:** Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, por período não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplicadas quaisquer penalidades, será concedido ao interessado o direito de apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante poderá aplicar ao Contratado multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica-se a este Capítulo as regras dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8666/93, se a **CONTRATADA** deixar de entregar os serviços nos prazos, quantidades e condições estipuladas no presente contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, inclusive nos casos de falência e concordata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes do contrato a ser firmado correrão por conta da dotação nº 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA TÉCNICA:** Após a celebração do contrato, a **CONTRATADA** ficará responsável, por quaisquer falhas técnicas que venha a cometer,



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

obrigando-se, às suas expensas, a proceder com os reparos necessários para o perfeito cumprimento do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, de 01/04/2017 a 31/03/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se à execução do contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO -** A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Cubatão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:** Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente o foro da Comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 31 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
**PRÉSIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE SOUZA**  
**JORNAL DIÁRIO DO LITORAL LTDA.**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA**  
**RG Nº 13.887.657-5**

  
\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA**  
**RG Nº 9.787.780**